



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XXXIX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ
DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO**

EDITAL

A Presidente do Tribunal e da Comissão do XXXIX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargadora Maria Doralice Novaes, comunica a decisão exarada nos recursos dos seguintes candidatos:

• **MARIOM FERNANDES DURÃES – Inscrição 1663**

Conheço do recurso por tempestivo, porém mantenho o indeferimento da inscrição preliminar.

A recorrente teve sua inscrição indeferida por encaminhar, dentro do prazo das inscrições, foto ilegível.

Resta considerar que, no anexo III, parte integrante do Edital do concurso, continha todas as informações necessárias quanto ao envio de documentos digitalizados, ou seja, tamanho e formato, bem como as informações constantes nos itens 5, 6 e 12.

Item 5 – “ O candidato deverá observar se os documentos estão legíveis e de fácil visualização, sob pena de indeferimento da inscrição preliminar.

Item 6 – “ Não será possível validar a inscrição cuja foto se apresente ilegível ou na posição incorreta de visualização”.

Item 12 – “O preenchimento da ficha de inscrição e a inserção das imagens digitalizadas é de total responsabilidade do candidato”.

Assim, as regras editalícias para a inscrição preliminar estavam bem claras e definidas e caberia à recorrente observá-las integralmente.

Cabe ressaltar que 5159 candidatos tiveram a inscrição preliminar deferida, porque atenderam a todas as exigências constantes no item 2.3.2 do edital e respectiva instrução para inscrição.

De resto, não há como sanar a irregularidade nesta fase recursal. A foto encaminhada pela recorrente juntamente com o recurso ora apresentado não merece acolhimento.

Além do mais, as regras quanto ao envio de documentos exigidos para a inscrição preliminar foi comum a todos os candidatos inscritos.

O Edital estabeleceu um prazo final para encaminhamento da documentação e era de pleno conhecimento da candidata. Decorrido o prazo, extingui-se o direito de sanar qualquer irregularidade.

• **ROMULO DE OLIVEIRA CARVALHO - inscrição 1312**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Conheço do recurso por tempestivo, porém mantenho o indeferimento da inscrição preliminar.

O recorrente teve sua inscrição preliminar indeferida por encaminhar documento que comprove a nacionalidade brasileira, sem autenticação, descumprindo o item 2.3.2, letra “c” do Edital.

Foi consignado no Edital do concurso, item 2.3.2, letras “a”, “b”, “c” e “d” que: “O candidato deverá anexar, obrigatoriamente, a imagem dos seguintes documentos digitalizados em formato JPG (Instruções anexo III):

a-

b-

c- Cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a nacionalidade brasileira, devendo conter fotografia do portador e sua assinatura (documentos aceitos: RG, Carteira Funcional e Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe – OAB e que contenha o nº do RG).

d-

Ainda, foi consignado no item 2.3.3 que: “Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que encaminhar toda a documentação necessária referida no item 2.3.2”.

Assim, as regras constantes no Edital estavam bem claras e definidas e caberia ao recorrente observá-las integralmente.

Destarte, reza o item 2.25 do Edital que: “A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento”.

Outrossim, as exigências para a inscrição preliminar, item 2.3.2 do Edital, letras “a”, “b”, “c” e “d”, são formalidades que devem ser obedecidas e comum a todos os candidatos inscritos no certame.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014.

Maria Doralice Novaes
Desembargadora Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso